



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1. ^a série 140\$	d 80\$
A 2. ^a série 120\$	d 70\$
A 3. ^a série 120\$	d 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, aprovado pela Portaria n.^º 15.371.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.^º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.^º 40.181 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de remodelação da 5.^a enfermaria da 2.^a divisão do Hospital Miguel Bombarda.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.^º 40.182 — Torna aplicável às emissões de ações ou obrigações de empresas privadas com sede nas províncias ultramarinas, quando se realizem por meio de subscrição pública na metrópole, o disposto no Decreto n.^º 39.127, que sujeita a autorização prévia do Governo as referidas emissões.

Portaria n.^º 15.403 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.^º 20.260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de encarregado de reparações, contratado, dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.^º 40.183 — Permite ao Ministro, por força das verbas a tal fim expressamente consignadas no orçamento da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, contratar técnicos e outro pessoal, e bem assim autorizar todos os encargos indispensáveis à revisão das regulamentações de segurança das instalações e dos sistemas tarifários em vigor relativos à produção, transporte e distribuição de energia eléctrica em todo o País.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo informação do Gabinete do Ministério das Comunicações, o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, anexo à Portaria n.^º 15.371, publicada no *Diário do Governo* n.^º 101, 1.^a série, de 9 de Maio corrente, saiu com inexactidão, devendo ser rectificado pela forma seguinte:

No artigo 120.^º, onde se lê: «Para ligação de cabos condutores de elec-tricidade canalizações da Junta:», deverá ler-se: «Para ligação de cabos condutores de electricidade à instalação da Junta:».

Secretaria da Presidência do Conselho, 31 de Maio de 1955.— O Secretário da Presidência, Diogo de Castel-branco de Paiva de Faria Leite Brandão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.^º do Decreto-Lei n.^º 25.299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.^º do artigo 17.^º do Decreto n.^º 16.670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.^º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia Central de Lisboa

Artigo 269.^º «Despesas de conservação e aproveitamento de material»:

N.^º 1) «De imóveis»:

Da alínea b) «Estradas» — 20.000\$00

Para alínea a) «Prédios urbanos» + 20.000\$00

4.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Maio de 1955. — O Chefe da Repartição, Darwin de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.^º 40.181

Considerando que foi adjudicada à firma João Baptista de Matos & Bacelar, L.^{da}, a empreitada de remodelação da 5.^a enfermaria da 2.^a divisão do Hospital Miguel Bombarda;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.^º do Decreto-Lei n.^º 27.563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.^º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.^º do artigo 80.^º, o seguinte:

Artigo 1.^º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma João Baptista de Matos & Bacelar, L.^{da}, para a execução da empreitada de remodelação da 5.^a enfermaria da 2.^a divisão do Hospital Miguel Bombarda, pela importância de 639.720\$.